

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- ✓ [Edição de Legislação](#)
- ✓ [Notícia do STF](#)
- ✓ [Notícia do STJ](#)
- ✓ [Jurisprudência:](#)
 - [Informativo do STF nº 539.](#)
 - [Informativo do STJ nº 387.](#)
 - [Ementário de Jurisprudência Cível nº 13
\(Processual Civil\)](#)

Conheça o Banco do Conhecimento do PJERJ e acesse o conteúdo disponibilizado – legislação, jurisprudência, doutrina, Revista Interação e muito mais.

Edição de Legislação

[Lei Estadual nº 5423, de 31 de março de 2009](#) - regulamenta a instituição de datas comemorativas na forma que menciona.

[Resolução Estadual nº 595, de 24 de março de 2009](#) - nega autorização para que se instaure procedimento persecutório contra o Governador Sérgio Cabral.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícia do STF

[Emprego e bons antecedentes não são suficientes para revogação de prisão preventiva](#)

O ministro Menezes Direito decidiu pela manutenção da prisão preventiva de B.G.V, denunciado pela suposta participação em chacina que resultou na morte de sua avó e duas tias, na Fazenda Monte Alto, município de Itambacuri/MG, em março de 2006. O ministro indeferiu o pedido de liminar no Habeas Corpus 98231,

considerando que, apesar de condições subjetivas favoráveis ao paciente (emprego fixo, bons antecedentes e primariedade), restaram elementos concretos a recomendar a manutenção da prisão preventiva.

O habeas corpus, com pedido de liminar, foi impetrado no STF, depois de negado pelo Superior Tribunal de Justiça. Buscando a revogação da prisão preventiva do paciente, os advogados alegaram ser o réu primário, sem antecedentes criminais e possuir atividade laboral lícita. Eles apontaram ainda a ministra relatora do HC, no STJ, por manter a ordem de prisão, sob o argumento de garantia da instrução criminal por ameaça de testemunhas e vítima.

Os homicídios ocorreram na Fazenda Monte Alto, no Córrego Água Preta, de propriedade do avô de B.G.V. A chacina foi praticada no dia 29 de março de 2006 por duas pessoas encapuzadas, que renderam os empregados no curral da fazenda, amarrando-os, e descarregaram as armas de fogo contra todas as pessoas que se encontravam na sede, Adelina Santa Guedes, Maria Luzia Ramalho Guedes e Maria Joaquina Ramalho Guedes.

Após praticamente um ano de investigações, foram denunciados como supostos mandantes dos delitos B.G.V., sua mãe V.L.R.G. e seu padrasto A.D.A, pela prática de homicídio duplamente qualificado. A ação penal foi instaurada e, depois de audiência de instrução e julgamento, decretada prisão preventiva de todos os acusados, a fim de garantir a instrução criminal.

O pedido de HC terá o mérito analisado pela Primeira Turma, após as informações do Ministério Público Federal.

Processo: [HC.98231](#)
[Leia mais...](#)

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícia do STJ

É possível desmembrar imóvel para aplicação de penhora parcial do bem

É permitido o desmembramento de imóvel protegido pela Lei 8.009/90 (impenhorabilidade) para aplicação de penhora parcial. O entendimento foi mantido pela Terceira Turma, que se manifestou parcialmente favorável ao recurso especial dos proprietários do bem contra execução do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – Barrisul.

A Turma, acompanhando o entendimento da relatora, ministra Nancy Andrighi, manteve conclusão final da Justiça gaúcha, a qual afirma

que parte do imóvel, usada para comércio, não possui qualquer restrição à penhora, e modificou a decisão apenas no que diz respeito à multa de 1% cobrada sobre o valor da causa, não permitindo sua cobrança.

O imóvel em questão possui dois pavimentos. Apenas um andar tem fim residencial, sendo o outro usado para empreendimento comercial. Os donos entraram com ação judicial alegando ser inviável a penhora do bem. A defesa baseou-se nos termos da Lei 8.009/90. É garantido, no seu artigo 1º, que o imóvel residencial da entidade familiar é impenhorável e não responde por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza. Um casal, parte da ação, reside no andar superior do prédio e o térreo, locado para terceiros, abriga uma empresa de confecções e garagem.

Em primeiro grau, o magistrado julgou parcialmente procedente o pedido, afirmando que a penhora deve subsistir apenas em relação ao andar inferior da residência. Na segunda instância, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul manteve a decisão. Os proprietários recorreram ao STJ.

A Terceira Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso, seguindo as considerações da ministra Nancy Andrighi, relatora do processo. Ela destacou que é correta a manutenção da penhora sobre o primeiro andar da residência e concluiu que a proteção conferida pela Lei da impenhorabilidade limita-se ao segundo andar do imóvel, pois somente este é usado como moradia de fato. A ministra ressaltou que, para permitir a separação do imóvel, deve-se avaliar a não descaracterização do bem e a existência de prejuízo para a área residencial, requisitos não encontrados nos autos do processo. “Para que se determine a viabilidade do desmembramento, faz-se imprescindível que os julgados analisem as condições particulares de cada imóvel”, afirmou a relatora no voto.

Processo: [REsp.968907](#)
[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

[Informativo do STF nº 539, período de 16 a 20 de março de 2009](#)

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[\(retornar ao sumário\)](#)

Informativo do STJ nº 387, período de 16 a 20 de março de 2009

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

(retornar ao sumário)

Ementário de Jurisprudência Cível nº 13 (Processual Civil)

- [Ementa nº 1](#) - AFASTAMENTO DO CONJUGE VARAO DO LAR / JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR
- [Ementa nº 2](#) - ANULACAO DE CASAMENTO / IMPUTACAO DE CRIME
- [Ementa nº 3](#) - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTARIA / RECONHECIMENTO DO DIREITO
- [Ementa nº 4](#) - ARREMATACAO DE BEM PELO CREDOR HIPOTECARIO / PENDENCIA DE RECURSO
- [Ementa nº 5](#) - BUSCA DA VERDADE DOS FATOS / FINALIDADE DO PROCESSO
- [Ementa nº 6](#) - CESSAO DE DIREITOS AQUISITIVOS SOBRE IMOVEL / CONTRATO PARTICULAR DE CESSAO DE DIREITOS
- [Ementa nº 7](#) - CREDITO EXEQUENDO / I.A.S.E.R.J.
- [Ementa nº 8](#) - DESCONSIDERACAO DA PERSONALIDADE JURIDICA / CARATER EXCEPCIONAL DA MEDIDA
- [Ementa nº 9](#) - DIREITOS HEREDITARIOS SOBRE OBRA LITERARIA / DIREITO PATRIMONIAL
- [Ementa nº 10](#) - EXECUCAO POR TITULO JUDICIAL / PATRIMONIO DO DEVEDOR PRINCIPAL
- [Ementa nº 11](#) - GARANTIA DE INTERESSE DOS CREDORES / BLOQUEIO DE PRECATORIO JUDICIAL
- [Ementa nº 12](#) - IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSAO DE BENS (CAUSA MORTIS) / ISENCAO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO
- [Ementa nº 13](#) - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA / DIVERSIDADE DE REUS
- [Ementa nº 14](#) - INSTITUICAO DE ENSINO SUPERIOR / REPRESENTACAO PROCESSUAL IRREGULAR
- [Ementa nº 15](#) - INVENTARIO / SEPARACAO DE FATO
- [Ementa nº 16](#) - ISENCAO TRIBUTARIA / INTERESSE DE DEFICIENTE FISICO
- [Ementa nº 17](#) - PENHORA DE BEM RENTAVEL / PRINCIPIO DA MENOR ONEROSIDADE
- [Ementa nº 18](#) - PENHORA ON LINE / CONTA BANCARIA CONJUNTA
- [Ementa nº 19](#) - SEGUNDO GRAU DE JURISDICAO / DECISAO IRRECORRIVEL
- [Ementa nº 20](#) - SUSPEICAO DE JUIZ / COMARCA DE ARMACAO DE BUZIOS

Fonte: Serviço de Publicação de Jurisprudência-SEJUR

(retornar ao sumário)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "email" sedif@tj.rj.gov.br.

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento-DGCON
Rua Dom Manuel, n. 29, 4º andar, sala 411
Telefone: (21) 3133-2742

"Banco do Conhecimento do PJERJ: disseminando e compartilhando o saber organizacional"